



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.912, DE 2009.

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinados ao Ministério das Relações Exteriores, e dá nova redação ao inciso XIX do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: DEPUTADO VIGNATTI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, propõe a criação de cem cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS - destinados ao Ministério das Relações Exteriores-MRE, assim distribuídos: dois DAS-6, seis DAS-5, trinta e seis DAS-4, nove DAS-3 e quarenta e sete DAS-2.

A proposição altera igualmente a estrutura básica do Ministério das Relações Exteriores, aumentando de sete para nove o número de Subsecretarias - Gerais do órgão.

A proposição tramita em apreciação conclusiva pelas Comissões, art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD. A matéria foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP, que em reunião ordinária de 27 de outubro de 2009, aprovou o projeto, a esta Comissão (art. 54 do RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a



A2C3F79720

lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, letra h, do RICD.

O art. 169, § 1º, da Constituição dispõe que a criação de cargos, empregos e funções só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e, ainda, se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Em observância ao dispositivo constitucional, a Lei nº 12.017, de 12.08.2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 – LDO/2010), consigna em seu art. 82 o disciplinamento desse dispositivo, remetendo ao anexo específico da Lei Orçamentária de 2010 a autorização para a criação de cargos, empregos e funções.

A Lei Orçamentária para o exercício de 2010, Lei nº 12.214/2010, autoriza a proposição em seu Anexo V, com a respectiva prévia dotação, como a seguir transcrito:

ANEXO V DA LEI Nº 12.214/2010
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO,
RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R\$ 1,00

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QTDE	DESPESA	
			EM 2010	ANUALIZADA (4)
5. Poder Executivo	52.927	44.805	1.646.329.000	3.254.674.000
5.32. PL nº 5.912, de 2009 - MRE	100	100	3.851.527	7.898.613

As despesas correrão por conta do Programa 1054 - Gestão de Recursos Humanos e Democratização das Relações de Trabalho no Setor Público - 04.122.1054.0C04.0001-Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo – Nacional, existente no M. do Planejamento e Gestão, com dotações a serem remanejadas para o MRE.

Em face do exposto, VOTO pela **COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** do Projeto de Lei nº 5.912, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

DEPUTADO VIGNATTI



Relator



A2C3F79720